



**Prefeitura Municipal de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**EDITAL CREDENCIAMENTO nº 012/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56.394/2024**

**PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.017.458/0001-15, com endereço na Rua Júlia da Costa nº 322, Centro Histórico, CEP 83203-060, em Paranaguá/PR, vem através da Comissão Permanente de Licitação, instituída através do Decreto nº 5.122/2024, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com base na regência legal: Lei Federal nº 14.133/21 de 04/01/2021, art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Municipal nº 4319/23 e alterações pertinentes, torna público o presente Chamamento, ficando aberto a partir desta data para cadastramento permanente de novos interessados para os fins que seguem:

**1. DO OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é o “Credenciamento de instituição financeira e afins, autorizadas pelo Banco Central do Brasil a funcionar na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito, interessadas em operar os serviços de concessão, contratação, processamento de empréstimos consignados em folha de pagamento dos atuais servidores públicos municipais, bem como para aqueles admitidos durante a vigência do instrumento de CREDENCIAMENTO, sem ônus para o Município de Paranaguá”.

**2. DOS CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO**

2.2 O CREDENCIAMENTO de instituições financeiras interessadas em conceder empréstimo pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores ativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Paranaguá - PR, com consignação em folha de pagamento, cujas parcelas não poderão exceder à margem total consignável de 40% (quarenta por cento) do vencimento do servidor.

2.3 O referido CREDENCIAMENTO se realizará em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações, Lei Municipal nº 0627/2021 de 02 de fevereiro de 2021, e demais normas editadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN e de acordo com as exigências elencadas no presente Edital.

2.4 O serviço acima enumerado e prestado pelas Instituições Credenciadas na forma do Termo de Referência e do Edital ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos ao Município de Paranaguá.

2.5 O Município não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital, obrigando-se apenas e tão somente a: Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos; Informar expressamente à Instituição Credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor público, disponível para a contratação do crédito (Certidão); Efetuar os descontos e repasses pertinentes a competência.

2.6 O Município de Paranaguá também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força



**Prefeitura Municipal de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**

de afastamento do servidor, por morte, por força de lei, ou qualquer situação que acarrete a exclusão do servidor público da folha de pagamento do Município.

**2.7** Credenciamento de instituições financeiras, legalmente constituídas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil para operar os serviços de concessão, contratação, processamento de empréstimos consignados em folha de pagamento dos atuais servidores públicos municipais, bem como para aqueles admitidos durante a vigência do instrumento de CREDENCIAMENTO, sem ônus para o Município de Paranaguá.

**3. PEDIDO DE CREDENCIAMENTO, CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E VIGÊNCIA**

**3.1** O pedido de credenciamento, conforme **Modelo de Anexo III**, deverá ser apresentado em conjunto com os documentos de habilitação para pré-qualificação solicitados no item 5 deste Edital. O Credenciamento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, **podendo ser prorrogado por igual período. com recebimento de documentação no primeiro dia útil após publicação do aviso. Entrega da documentação solicitada, na Rua Júlia da Costa, nº 322, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, 1º andar – Palácio São José, no horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h.**

**3.1.1** O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e, caso não seja passível a sua regularização, podendo este emendá-lo e reapresentá-lo durante a vigência deste Edital, após corrigidos as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão de Contratação.

**3.2.** A apresentação do pedido de credenciamento vincula o interessado, sujeitando-o, integralmente, as condições deste Edital e de seus anexos, assim como na legislação aplicável.

**3.3.** Os pedidos de credenciamento poderão ser apresentados a partir de XX/XX/2024, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, 1º andar – Palácio São José, em envelope lacrado, em conjunto com todos os documentos necessários para a efetivação do credenciamento.

**3.4.** Poderão participar do presente credenciamento todas as pessoas jurídicas que satisfaçam integralmente às exigências estabelecidas Termo de Referência, as quais poderão solicitar seu credenciamento durante todo o período de vigência.

**3.5.** Não poderão participar pessoas jurídicas que:

**3.5.1.** Tenham sido declarados inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

**3.5.2.** Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária em âmbito estadual;

**3.5.3.** Estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar, com base no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

**3.5.4.** Não funcionem no País, se encontrem sob **falência, concordata**, dissolução ou liquidação;

**3.5.5.** Um de seus sócios ou administradores seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público pertencente aos quadros da Prefeitura de Paranaguá;

**3.5.6.** O servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

**3.5.6.1** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

**3.5.7.** Além destas condições gerais deverão ser obedecidas às exigências específicas de participação fixadas no edital, especialmente àquelas relacionadas à qualificação técnica.

**3.6.** A Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação.

**3.7.** O credenciamento ficará aberto no período de 12 (doze) meses.



**Prefeitura Municipal de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**4 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO:**

4.1 – As empresas devidamente credenciadas serão informadas pela Comissão Permanente de Licitação quanto ao momento da assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços, seja por meio de e-mail, publicação em sítio eletrônico oficial ou notificação na sede da empresa.

**5. . DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO:**

5.1. No Credenciamento exigir-se-á dos interessados:

5.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) certidão de matrícula no Registro do Comércio, no caso de firma individual e cédula de identidade;

b) ato constitutivo (estatuto ou contrato social) acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivados no Registro do Comércio, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata arquivada da Assembleia da última eleição da diretoria;

c) registro do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício;

d) decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

5.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Jurídica:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

b) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

5.1.2.1 Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

5.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2 Prova de regularidade perante:

5.2.2 A Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais, de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014;

5.2.3 As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.

5.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

5.1.2.1. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

5.1.3. Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal deverá ser apresentado declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.



**Prefeitura Municipal de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**

5.1.4. Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente do local da sede ou do estabelecimento principal, caso seja diferente da sede, ou ainda do domicílio do Licitante no caso de firma individual, podendo ser apresentados no original, em cópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidos e autenticados, no ato, pela Comissão de Credenciamento.

5.1.5. As declarações, procurações e compromissos a serem firmados pelo concorrente deverão ser apresentados no original, com firma reconhecida do signatário.

5.1.6. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento e na contratação, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1 São obrigações dos credenciados:**

São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;



**Prefeitura Municipal de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**7.1** A credenciada, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos servidores, por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc.), com as condições livremente negociadas entre os servidores e a credenciada, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

**7.2** Será vedada à Instituição Financeira Credenciada a exigência ou imposição de exclusividade para concessão de crédito na modalidade de consignado em folha para os servidores públicos municipais do Município de Paranaguá - PR, em conformidade com normativas do BACEN.

**7.3** Executar os termos do contrato com elevada qualidade e excelência nos atendimentos destinados aos os servidores públicos municipais do Município de Paranaguá.

**7.4** Reparar, implementar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo Município de Paranaguá, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

**7.5** Manter durante a execução do Contrato de Credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidos no edital.

**7.6** A Instituição Financeira Credenciada deverá possuir sede ou filial bancária no Município de Paranaguá - PR para fins de prestação dos serviços objeto do presente termo de referência, bem como mantê-la em funcionamento pelo período do contrato.

**7.7** A instituição financeira deverá disponibilizar o atendimento para as operações via ou fornecer sistema próprio ou sistema adotado pelo município, via internet, de Reserva de margem e Controle de Consignações, com Desconto em Folha de Pagamento.

**7.8** Município de Paranaguá não se responsabiliza ou assume quaisquer ônus compromissados e assumidos contratualmente entre a credenciada e os servidores públicos municipais.

**7.9** É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto deste credenciamento.

**7.10** Responsabilizar-se por problemas técnicos de qualquer natureza que venham a prejudicar o Município de Paranaguá e ou os servidores públicos municipais.



**Prefeitura Municipal de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**

*7.11 Arcar com todos os tributos e contribuições principais ou secundárias, diretas ou indiretas, que venham a incidir no objeto do presente Credenciamento, sendo, inclusive, de sua responsabilidade total de ordem fiscal, tributária, trabalhista, social, previdenciária e securitária, inclusive por qualquer taxa, imposto, seguro ou outros encargos que venham a incidir sobre o tipo de serviço prestado.*

*7.12 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Paranaguá ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade por meio da fiscalização e acompanhamento por parte do Gestor e Fiscal do contrato.*

*7.13 Cumprir com as obrigações pactuadas, durante todo o prazo de vigência estipulado em 60 (sessenta) meses.*

## **8. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**8.1** Analisar a folha de pagamento do servidor e apontar a margem consignável, por ocasião de interesse do mesmo em celebrar empréstimo ou financiamento;

**8.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos credenciados;

**8.4** Divulgar aos servidores a formalização, o objeto e as condições dos credenciados, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto aos mesmos;

**8.5** Esclarecer aos seus servidores que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os servidores e os credenciados;

**8.6** Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre os credenciados e seus servidores;

**8.7** Prestar aos credenciados mediante solicitação dos servidores, as informações necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;

**8.8** Confirmar aos credenciados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos servidores, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento dos servidores para que os recursos possam ser liberados;

**8.9** Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores aos credenciados mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data de crédito dos salários e do vencimento das prestações.

**8.10** Informar mensalmente aos credenciados, por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o vencimento das prestações;

**8.11** Comunicar aos credenciados a ocorrência de redução da remuneração dos servidores que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;

**8.12** Informar aos credenciados a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos servidores, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir aos credenciados apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) e/ou financiamento(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida dos servidores;

**8.13** Reter e repassar aos credenciados, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos servidores o valor da dívida de empréstimo e/ou financiamento apresentado pelos credenciados na forma da legislação vigente;

**8.14** Notificar os servidores para comparecer aos credenciados com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de



**Prefeitura Municipal de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**

pagamento, quando o valor retido de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelos credenciados;

**8.15** Comunicar aos credenciados a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos servidores. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado.

**8.16** Dar preferência, nos termos da legislação vigente, aos descontos autorizados pelos servidores relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com os credenciados, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto aos credenciados.

## **9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1** O prazo de vigência do Termo de Adesão/Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, com início na data de assinatura do contrato de adesão/credenciamento, podendo ser prorrogado por interesse das partes ou na forma da lei.

## **10. DA NÃO EXCLUSIVIDADE**

**10.1.** *O presente termo de credenciamento não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a CREDENCIANTE fica liberada para firmar termos de credenciamentos com outras INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.*

## **11.1 RECURSOS**

**11.1** Este credenciamento não gera ônus para o Município.

## **12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**12.1** Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

**a) “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b) “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c) “prática conluiada”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d) “prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e) “prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

**12.2** Na hipótese de financiamento parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente,



## Prefeitura Municipal de Paranaguá Secretaria Municipal de Administração

em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

**12.3** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **13. DAS RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS**

13.1. Nenhuma responsabilidade caberá a Secretaria Municipal de Administração com relação a terceiros em decorrência de compromissos firmados entre esses e os credenciados contratados, não ensejando o credenciamento e eventual contratação em vínculo empregatício entre a Secretaria Municipal de Administração e os credenciados prestadores de serviços.

### **14 - DO DESCREDENCIAMENTO:**

14.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº. 14.133/2021 ou Decreto Municipal nº. 4319/23/2024, ensejará o descredenciamento da credenciada.

14.2 A credenciada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado à Prefeitura Municipal de Paranaguá/Pr, via protocolo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14.3 O presente edital de credenciamento poderá ser revogado em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.4 As credenciadas não terão qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/ revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

14.5 No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.6 A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 ou Decreto Municipal nº. 4319/2023

### **15. DA PUBLICIDADE**

15.1. O Edital estará à disposição no sitio eletrônico da Prefeitura de Paranaguá, no endereço: [www.paranagua.pr.gov.br](http://www.paranagua.pr.gov.br) – Licitações – no link da Chamada Pública.

15.2. Serão publicados em diário oficial os novos credenciados ou descredenciados. A relação completa será mantida no site [www.paranagua.pr.gov.br](http://www.paranagua.pr.gov.br) – Licitações – no link da Chamada Pública.

### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

16.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça o cumprimento de qualquer prazo, este será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

16.3. É facultada a Comissão de Contratações a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.4. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará na desclassificação ou inabilitação do interessado.



**Prefeitura Municipal de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**

16.5. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

16.6. Os documentos deverão ser apresentados digitalizados em pdf, de forma legível, e na hipótese de qualquer dúvida poderá ser requerida à apresentação dos originais ou por qualquer processo de cópia autenticada.

16.7. A Comissão de Licitações poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo dos documentos, assim como poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, inclusive solicitar pareceres.

16.8. O desencadeamento deste edital não implica necessariamente na contratação total ou parcial, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 91 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

16.9. Os credenciados poderão a qualquer momento denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

16.10. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Esporte, com base na legislação em vigor;

16.11. O foro competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Instrumento e do termo contratual será o foro Central da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná.

16.12. São partes integrantes deste Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo III – MODELO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF;

Anexo V – TERMO DE CREDENCIAMENTO;

Anexo VI – MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Paranaguá, 04 de Setembro de 2024

**Tayane Pereira do Rosário**  
Secretária Municipal de Administração  
Interina



## Prefeitura Municipal de Paranaguá Secretaria Municipal de Administração

### ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1. INTRODUÇÃO

**1.1** O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no documento de formalização de demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição/contratação.

#### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1** A Secretaria Municipal de Administração visa solucionar a problemática da necessidade da concessão de empréstimos e financiamentos por meio de consignação em folha de pagamento. É uma prática consolidada e amplamente utilizada por servidores públicos. Este método oferece diversas vantagens tanto para os servidores quanto para a administração pública, tais como:

1. Facilidade de Acesso ao Crédito: A consignação em folha permite que os servidores obtenham empréstimos e financiamentos de forma mais rápida e simplificada, com menor burocracia e análise de crédito mais ágil.

2. Condições Financeiras Atrativas: Devido à segurança e à garantia de pagamento diretamente na folha, as instituições financeiras podem oferecer taxas de juros mais baixas e condições mais vantajosas.

3. Segurança para as Entidades: As entidades consignatárias têm a garantia de pagamento, uma vez que as parcelas dos empréstimos são descontadas diretamente da folha de pagamento dos servidores, reduzindo o risco de inadimplência.

4. Bem-Estar dos Servidores: Facilitar o acesso ao crédito contribui para o bem-estar dos servidores, permitindo que estes possam planejar e executar projetos pessoais, enfrentar emergências financeiras ou mesmo consolidar dívidas com melhores condições.

**2.2** Portanto, o presente processo se justifica pela necessidade de regular o procedimento de CREDENCIAMENTO de entidades consignatárias, em prestar serviços de concessão de empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores ativos deste Município.

#### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**3.1** A credenciada, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos servidores, por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc.), com as condições livremente negociadas entre os servidores e a credenciada, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

**3.2** Será vedada à Instituição Financeira Credenciada a exigência ou imposição de exclusividade para concessão de crédito na modalidade de consignado em folha para os servidores públicos municipais do Município de Paranaguá - PR, em conformidade com normativas do BACEN.

**3.3** Executar os termos do contrato com elevada qualidade e excelência nos atendimentos destinados aos os servidores públicos municipais do Município de Paranaguá.



**Prefeitura Municipal de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**3.4** Reparar, implementar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo Município de Paranaguá, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

**3.5** Manter durante a execução do Contrato de Credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidos no edital.

**3.6** A Instituição Financeira Credenciada deverá possuir sede ou filial bancária no Município de Paranaguá para fins de prestação dos serviços objeto do presente termo de referência, bem como mantê-la em funcionamento pelo período do contrato.

**3.7** A instituição financeira deverá disponibilizar o atendimento para as operações via ou fornecer sistema próprio ou sistema adotado pelo município, via internet, de Reserva de margem e Controle de Consignações, com Desconto em Folha de Pagamento.

**3.8** Município de Paranaguá não se responsabiliza ou assume quaisquer ônus compromissados e assumidos contratualmente entre a credenciada e os servidores públicos municipais.

**3.9** É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto deste credenciamento.

**3.10** Responsabilizar-se por problemas técnicos de qualquer natureza que venham a prejudicar o Município de Paranaguá e ou os servidores públicos municipais.

**3.11** Arcar com todos os tributos e contribuições principais ou secundárias, diretas ou indiretas, que venham a incidir no objeto do presente Credenciamento, sendo, inclusive, de sua responsabilidade total de ordem fiscal, tributária, trabalhista, social, previdenciária e securitária, inclusive por qualquer taxa, imposto, seguro ou outros encargos que venham a incidir sobre o tipo de serviço prestado.

**3.12** *Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Paranaguá ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade por meio da fiscalização e acompanhamento por parte do Gestor e Fiscal do contrato.*

**3.13** *Cumprir com as obrigações pactuadas, durante todo o prazo de vigência estipulado em 60 (sessenta) meses.*

**3.14** Atender as demais especificações contidas no termo de referência e edital.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADE**

**4.1** O quantitativo disposto foi estimado com base nas aquisições anteriores:

<b>LOT E</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDA DE</b>	<b>QUANTIDA DE</b>
01	Credenciamento de instituição financeira e afins, autorizadas pelo Banco Central do Brasil a funcionar na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito, interessadas em operar os serviços de concessão, contratação, processamento de empréstimos consignados em folha de pagamento dos atuais servidores públicos municipais, bem como para aqueles admitidos durante a vigência do instrumento de CREDENCIAMENTO, sem ônus para o Município de Paranaguá.	SERVIÇO	1



**Prefeitura Municipal de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**

## **5. ESTIMATIVA DOS VALORES**

**5.1** Este credenciamento não gera ônus para o Município.

## **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**6.1** Para determinar a melhor abordagem na prestação de serviços de concessão de empréstimos e financiamentos mediante consignação em folha de pagamento aos servidores ativos deste município, foram analisadas várias alternativas, sendo elas:

1. **CONTRATAÇÃO DIRETA DE BANCOS PÚBLICOS E PRIVADOS:** que oferece vantagens como experiência consolidada, ampla rede de atendimento e alta segurança. No entanto, essa opção apresenta desvantagens, como taxas de juros potencialmente menos competitivas, flexibilidade limitada nas negociações e condições de crédito padronizadas que podem não atender a todas as necessidades dos servidores.
2. **CREDENCIAMENTO DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO:** que pode proporcionar taxas de juros mais baixas, atendimento personalizado e potencial retorno financeiro aos cooperados. As desvantagens incluem a capacidade de atendimento limitada em comparação aos grandes bancos, restrições regulatórias e menor abrangência geográfica.
3. **CREDENCIAMENTO DE FINTECHS E INSTITUIÇÕES DIGITAIS:** conhecidas por seus processos rápidos e simplificados, inovação tecnológica e condições financeiras atrativas. Entretanto, essas entidades ainda estão em fase de consolidação em termos de confiabilidade e segurança, possuem menos experiência e podem carecer de estrutura física necessária para alguns servidores.
4. **ADOÇÃO DE MODELOS HÍBRIDOS, COMBINANDO DIFERENTES TIPOS DE INSTITUIÇÕES:** o que oferece a vantagem de combinar as melhores características de cada tipo de entidade, proporcionando uma gama diversificada de opções para os servidores.

**6.1.1** A análise técnica concluiu que o modelo de credenciamento de múltiplas entidades consignatárias é a solução mais adequada para atender às necessidades dos servidores ativos do município. A decisão baseia-se na diversidade de opções que garante acesso a uma ampla gama de produtos e serviços, permitindo que os servidores escolham as opções que melhor atendam às suas necessidades específicas.

**6.1.2** Além disso, a concorrência entre diferentes entidades financeiras promove melhores condições de crédito, como taxas de juros, prazos de pagamento e flexibilidade nas condições contratuais, beneficiando diretamente os servidores. A participação de bancos tradicionais e cooperativas de crédito adiciona uma camada de segurança e confiabilidade.

**6.1.3** Sob a perspectiva econômica, a escolha pelo credenciamento de múltiplas entidades consignatárias justifica-se pela redução de custos, uma vez que a concorrência entre entidades tende a resultar em taxas de juros mais baixas para os servidores. A variedade de opções permite uma melhor gestão financeira por parte dos servidores, que podem escolher produtos financeiros adequados às suas capacidades de pagamento e necessidades, promovendo uma gestão financeira mais saudável. O acesso a crédito em condições favoráveis aumenta a satisfação e o bem-estar dos servidores, o que pode refletir positivamente em sua produtividade e no ambiente de trabalho. Além disso, o acesso facilitado ao crédito pode estimular o consumo e o investimento local, beneficiando a economia do município como um todo.



## **Prefeitura Municipal de Paranaguá** **Secretaria Municipal de Administração**

**6.1.4** Com base nas análises técnicas e econômicas, o credenciamento de diversas entidades consignatárias revela-se como a melhor solução para prestar serviços de concessão de empréstimos e financiamentos mediante consignação em folha de pagamento aos servidores ativos deste município, garantindo diversidade de ofertas, competitividade nas condições financeiras, segurança, inovação tecnológica e benefícios econômicos para os servidores e para o município

**6.2** Convém ressaltar que a Administração Pública tem acompanhado com atenção a jurisprudência emanada do controle externo, de modo a incorporar em seus processos de contratação os avanços e melhorias proporcionados pelo exame de casos concretos das aquisições de outros órgãos do Estado do Paraná, e em decorrência, obter contratações mais seguras e eficientes.

### **7.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**7.1** Com base nas necessidades descritas para a Secretaria Municipal da Administração, justifica-se a abertura de uma licitação para Credenciamento de entidades consignatárias, em prestar serviços de concessão de empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores ativos do Município de Paranaguá. Este credenciamento visa estabelecer uma rede de instituições financeiras qualificadas, que possam oferecer condições vantajosas de crédito aos servidores, garantindo segurança e transparência nas operações. Algumas das razões específicas para essa necessidade são as seguintes:

1. Credenciamento de Entidades: através de publicação de edital licitatório visando a convocação de instituições financeiras interessadas. Análise criteriosa das propostas para selecionar entidades que atendam aos requisitos estabelecidos.
2. Concessão de Empréstimos e Financiamentos: sendo oferecido propostas atraentes com taxas de juros competitivas, prazo adequados e condições favoráveis aos servidores. Também, a consignação em folha de pagamento por intermédio de desconto automático das parcelas diretamente na folha de pagamento dos servidores, assegurando pontualidade e segurança no pagamento.
3. Transparência e Ética: com contratos claros e compromisso ético ao formalizar o contrato de maneira compreensível, assegurando que os servidores estejam plenamente informados sobre os termos e condições dos empréstimos. Ademais, a garantia de práticas éticas por parte das entidades consignatárias, respeitando os direitos dos servidores.

**7.2** Para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, as entidades consignatárias credenciadas deverão atender às seguintes exigências de manutenção e assistência técnica:

**7.2.1** Quanto a manutenção dos sistemas, sendo realizado pelas entidades com atualizações regulares mantendo seus sistemas de gestão e operação sempre atualizados, e por conseguinte, garantindo a eficiência no processamento das consignações. A segurança da informação também deve ser aplicada, implementando medidas robustas de segurança da informação para proteger os dados dos servidores e assegurar a confidencialidade das operações.

**7.2.2** Quanto a assistência técnica, havendo um suporte técnico permanente por meio da disponibilização de suporte técnico permanente para atendimento de eventuais problemas ou dúvidas dos servidores e da administração municipal, juntamente com um canal de atendimentos no estabelecimento da entidade, sendo eficaz, acessível por telefone, e-mail ou presencialmente, para resolução de questões relacionadas aos empréstimos e consignações.



**Prefeitura Municipal de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**7.2.3** Quanto ao monitoramento e relatórios prestados pela entidade, devendo ser periódicos os envios dos relatórios à administração municipal, detalhando as operações realizadas, saldo devedor dos servidores, e outras informações relevantes. Também,

**7.3** A Solução determinada para a presente contratação é a do credenciamento de entidades que forneçam todas as soluções detalhadas na relação dos itens, sendo está considerada a mais vantajosa para o Município.

**7.4** De modo geral, a Administração tem o dever de zelar pelo interesse público, cujas diretrizes que permeiam está contratação são extensas, devendo a empresa contratada, assumir tais obrigações, evitando o risco de ser penalizada, pois, os instrumentos aqui presentes, é um esboço da finalidade do que se espera na execução contratual, tornando eficaz este modelo contratual.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**8.1** Considerando a solução apresentada, em que será licitado, se vislumbra a possibilidade de parcelamento da contratação, especialmente pela necessidade e valor do serviço, ainda, o fracionamento seria considerado atrativo ao objeto para obtenção do resultado pretendido.

## **9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** Não foram observadas providências específicas a serem tomadas pelo Município em relação à aquisição em si. O acompanhamento da execução contratual do objeto será mantido por servidores que já o realizam atualmente, não demandando treinamento para o exercício das atividades de fiscalização.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**10.1** Não haverá contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação.

## **11. IMPACTOS AMBIENTAIS**

**11.1** As empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

**a)** Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da **ABNT**;

**b)** Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – **INMETRO**, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

**c)** Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

## **12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**12.1** Consideradas as informações incluídas neste ETP, declaramos que está contratação pretendida é viável na forma apresentada, conforme exposto nos itens anteriores, tendo em vista a metodologia atender as necessidades da Administração Pública, ser tecnicamente e economicamente vantajoso para Administração.

Paranaguá, 04 de Setembro de 2024.

**Tayane Pereira do Rosário**

Secretária Municipal de Administração - Interina



**Prefeitura Municipal de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Anexo II – Termo de Referência

**1. OBJETO**

**1.1** O presente Termo de Referência destina-se ao credenciamento de instituição financeira e afins, autorizadas pelo Banco Central do Brasil a funcionar na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito, interessadas em operar os serviços de concessão, contratação, processamento de empréstimos consignados em folha de pagamento dos atuais servidores públicos municipais, bem como para aqueles admitidos durante a vigência do instrumento de CREDENCIAMENTO, sem ônus para o Município de Paranaguá.

**1.2** O CREDENCIAMENTO de instituições financeiras interessadas em conceder empréstimo pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores ativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Paranaguá - PR, com consignação em folha de pagamento, cujas parcelas não poderão exceder à margem total consignável de 40% (quarenta por cento) do vencimento do servidor.

**1.3** O referido CREDENCIAMENTO se realizará em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações, Lei Municipal nº 0627/2021 de 02 de fevereiro de 2021, e demais normas editadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN e de acordo com as exigências elencadas no presente Edital.

**1.4** O serviço acima enumerado e prestado pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos ao Município de Paranaguá.

**1.5** O Município não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital, obrigando-se apenas e tão somente a: Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos; Informar expressamente à Instituição Credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor público, disponível para a contratação do crédito (Certidão); Efetuar os descontos e repasses pertinentes a competência.

**1.6** O Município de Paranaguá também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento do servidor, por morte, por força de lei, ou qualquer situação que acarrete a exclusão do servidor público da folha de pagamento do Município.

*1.7 Credenciamento de instituições financeiras, legalmente constituídas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil para operar os serviços de concessão, contratação, processamento de empréstimos consignados em folha de pagamento dos atuais servidores públicos municipais, bem como para aqueles admitidos durante a vigência do instrumento de CREDENCIAMENTO, sem ônus para o Município de Paranaguá.*

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** A Secretaria Municipal de Administração, possibilitará a operacionalização da concessão de empréstimo em consignação em folha de pagamento aos servidores públicos, por meio de Instituições Credenciadas que ofereçam serviços com qualidade, segurança, comodidade, agilidade, através de respectivo contrato de Credenciamento.

**2.2** A formalização do credenciamento visa proporcionar a possibilidade de acesso a serviços que necessitem de uma intermediação de Pessoa Jurídica para serem efetivados, proporcionando acesso a serviços bancários de empréstimo consignado.



**Prefeitura Municipal de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**2.3** Visando solucionar a problemática da necessidade da concessão de empréstimos e financiamentos por meio de consignação em folha de pagamento. É uma prática consolidada e amplamente utilizada por servidores públicos. Este método oferece diversas vantagens tanto para os servidores quanto para a administração pública, tais como:

- .Facilidade de Acesso ao Crédito: A consignação em folha permite que os servidores obtenham empréstimos e financiamentos de forma mais rápida e simplificada, com menor burocracia e análise de crédito mais ágil.
- .Condições Financeiras Atrativas: Devido à segurança e à garantia de pagamento diretamente na folha, as instituições financeiras podem oferecer taxas de juros mais baixas e condições mais vantajosas.
- .Segurança para as Entidades: As entidades consignatárias têm a garantia de pagamento, uma vez que as parcelas dos empréstimos são descontadas diretamente da folha de pagamento dos servidores, reduzindo o risco de inadimplência.
- .Bem-Estar dos Servidores: Facilitar o acesso ao crédito contribui para o bem-estar dos servidores, permitindo que estes possam planejar e executar projetos pessoais, enfrentar emergências financeiras ou mesmo consolidar dívidas com melhores condições.

### **3. DA METODOLOGIA DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** O CREDENCIAMENTO se dará através de apresentação de proposta de credenciamento e assinatura no Termo de Adesão/Credenciamento oriundo do presente instrumento, com minuta anexa ao edital.

**3.2** O Edital de Credenciamento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**3.3** Dentro do prazo de vigência do Edital, o credenciamento poderá ser solicitado a qualquer momento.

### **4. CRITÉRIOS PARA LIVRE ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO PELOS SERVIDORES**

**4.1** Ficará reservado ao servidor a livre escolha da Instituição, desde que esta esteja devidamente credenciada junto ao Município de Paranaguá, nos termos do Termo de Adesão/Credenciamento.

**4.2** Ficará reservado ao servidor público municipal a livre negociação com a instituição quanto ao prazo de concessão, que não poderá ultrapassar 120 meses, conforme Lei Municipal nº 0627/2021, para liquidação dos referidos empréstimos, tendo o servidor direito a escolha da instituição que melhor lhe atender.

### **5. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO**

**5.1.** A habilitação e o credenciamento dos consignantes serão feitos na Secretaria Municipal de Administração, ficando responsável pelo recebimento e análise de toda a documentação, a Comissão Permanente de Licitação.

**5.2.** O número máximo de parcelas para o empréstimo será de acordo com os planos oferecidos pelas instituições financeiras, que não poderá ultrapassar 120 meses, conforme Lei Municipal nº 627/2021, sendo que poderá ocorrer o adiantamento do pagamento com dedução dos juros proporcionais as parcelas.

**5.3.** Os juros incidentes sobre esta operação financeira serão de acordo com os planos oferecidos pelas instituições financeiras e entidade de previdência complementar fechada, cabendo ao servidor escolher as taxas que melhor lhe atender.



## **Prefeitura Municipal de Paranaguá** **Secretaria Municipal de Administração**

**5.4.** As quantias descontadas serão repassadas ao consignatário até o décimo dia do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

**5.5.** Se a folha de pagamento de mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração.

**5.6.** A relação mensal dos descontos efetuados poderá ser retirada pessoalmente no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paranaguá, por funcionário ou representante indicado pela instituição credenciada, enviada por e-mail ou através de qualquer outro meio seguro, a partir da data dos créditos do salário.

**5.7.** É vedada a Instituição Credenciada a cobrança de qualquer tarifa ou taxa de abertura de crédito - TAC, a vista, a prazo ou financiada no próprio empréstimo, bem como a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado.

### **6. DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** Para acompanhar o contrato e fiscalizar a execução nos termos dispostos no Decreto Municipal 683/2018, serão indicados dois servidores para o acompanhamento: Marinalva Graces Barbosa, matrícula nº 7.208 e Jamil de Freitas Maria Junior, Matrícula nº 9.339-1.

### **7. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**7.1** A credenciada, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos servidores, por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc.), com as condições livremente negociadas entre os servidores e a credenciada, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

**7.2** Será vedada à Instituição Financeira Credenciada a exigência ou imposição de exclusividade para concessão de crédito na modalidade de consignado em folha para os servidores públicos municipais do Município de Paranaguá - PR, em conformidade com normativas do BACEN.

**7.3** Executar os termos do contrato com elevada qualidade e excelência nos atendimentos destinados aos os servidores públicos municipais do Município de Paranaguá.

**7.4** Reparar, implementar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo Município de Paranaguá, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

**7.5** Manter durante a execução do Contrato de Credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidos no edital.

**7.6** A Instituição Financeira Credenciada deverá possuir sede ou filial bancária no Município de Paranaguá - PR para fins de prestação dos serviços objeto do presente termo de referência, bem como mantê-la em funcionamento pelo período do contrato.

**7.7** A instituição financeira deverá disponibilizar o atendimento para as operações via ou fornecer sistema próprio ou sistema adotado pelo município, via internet, de Reserva de margem e Controle de Consignações, com Desconto em Folha de Pagamento.

**7.8** Município de Paranaguá não se responsabiliza ou assume quaisquer ônus compromissados e assumidos contratualmente entre a credenciada e os servidores públicos municipais.

**7.9** É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto deste credenciamento.

**7.10** Responsabilizar-se por problemas técnicos de qualquer natureza que venham a prejudicar o Município de Paranaguá e ou os servidores públicos municipais.



**Prefeitura Municipal de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**

*7.11 Arcar com todos os tributos e contribuições principais ou secundárias, diretas ou indiretas, que venham a incidir no objeto do presente Credenciamento, sendo, inclusive, de sua responsabilidade total de ordem fiscal, tributária, trabalhista, social, previdenciária e securitária, inclusive por qualquer taxa, imposto, seguro ou outros encargos que venham a incidir sobre o tipo de serviço prestado.*

*7.12 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Paranaguá ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade por meio da fiscalização e acompanhamento por parte do Gestor e Fiscal do contrato.*

*7.13 Cumprir com as obrigações pactuadas, durante todo o prazo de vigência estipulado em 60 (sessenta) meses.*

## **8. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**8.1** Analisar a folha de pagamento do servidor e apontar a margem consignável, por ocasião de interesse do mesmo em celebrar empréstimo ou financiamento;

**8.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos credenciados;

**8.4** Divulgar aos servidores a formalização, o objeto e as condições dos credenciados, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto aos mesmos;

**8.5** Esclarecer aos seus servidores que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os servidores e os credenciados;

**8.6** Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre os credenciados e seus servidores;

**8.7** Prestar aos credenciados mediante solicitação dos servidores, as informações necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;

**8.8** Confirmar aos credenciados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos servidores, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento dos servidores para que os recursos possam ser liberados;

**8.9** Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores aos credenciados mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data de crédito dos salários e do vencimento das prestações.

**8.10** Informar mensalmente aos credenciados, por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o vencimento das prestações;

**8.11** Comunicar aos credenciados a ocorrência de redução da remuneração dos servidores que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;

**8.12** Informar aos credenciados a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos servidores, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir aos credenciados apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) e/ou financiamento(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida dos servidores;

**8.13** Reter e repassar aos credenciados, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos servidores o valor da dívida de empréstimo e/ou financiamento apresentado pelos credenciados na forma da legislação vigente;

**8.14** Notificar os servidores para comparecer aos credenciados com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de



## Prefeitura Municipal de Paranaguá Secretaria Municipal de Administração

pagamento, quando o valor retido de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelos credenciados;

**8.15** Comunicar aos credenciados a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos servidores. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado.

**8.16** Dar preferência, nos termos da legislação vigente, aos descontos autorizados pelos servidores relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com os credenciados, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto aos credenciados.

### **9. DA VIGENCIA DO CONTRATO**

**9.1** O prazo de vigência do Termo de Adesão/Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, com início na data de assinatura do contrato de adesão/credenciamento, podendo ser prorrogado por interesse das partes ou na forma da lei.

### **10. DA NÃO EXCLUSIVIDADE**

**10.1.** *O presente termo de credenciamento não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a CREDENCIANTE fica liberada para firmar termos de credenciamentos com outras INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.*

### **11.1 RECURSOS**

**11.1** Este credenciamento não gera ônus para o Município.

### **12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**12.1** Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

**a) “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b) “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c) “prática conluiada”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d) “prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e) “prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

**12.2** Na hipótese de financiamento parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer



**Prefeitura Municipal de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**

momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

**12.3** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Paranaguá, 04 de Setembro de 2024.

**Tayane Pereira do Rosário**  
Secretária Municipal de Administração- Interina



**Prefeitura Municipal de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO III**

**MODELO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

**À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – PARANAGUÁ PR**  
**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – Edital de Credenciamento n.º \_\_\_\_/20\_\_**

Prezados Senhores,

A Empresa \_\_\_\_\_ (razão social e de fantasia, se houver), inscrita sob CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, em situação regular aos órgãos competentes, com sede em \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, celular \_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresento pedido de credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordo plenamente, declarando que possuo capacidade para a execução dos serviços ora propostos.

Comprometo-me a fornecer a Secretaria Municipal de Esportes quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração que influencie nas minhas condições de qualificação.

Estou ciente de que a qualquer momento, a Secretaria Municipal de Administração poderá cancelar o credenciamento e que não há obrigatoriedade de contratação.

---

(Identificação e assinatura do representante legal )



**Prefeitura Municipal de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF;

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). portador(a) da Carteira de Identidade Nº. \_\_\_\_\_ e do CPF Nº. \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal No. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei No. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em conformidade no inciso XXXIII, do artigo 7º da “Constituição Federal”.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo:



**Prefeitura Municipal de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Anexo V – TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Colaboração que entre si celebramos Município de Paranaguá, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento de Termo de Credenciamento, de um lado, como CONTRATANTE, o município de Paranaguá – PR, inscrito no CNPJ sob 76.017.458/0001-15, com sede a Rua Júlia da Costa, 322, Centro, CEP 83203-060, através da Secretaria Municipal de Esportes, e de outro, como CONTRATADA, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Cidade/Estado, todos por seus representantes legais ao final assinados, têm justo e acordado o adiante exposto, em cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato refere-se ao Credenciamento de instituição financeira e afins, autorizadas pelo Banco Central do Brasil a funcionar na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito, interessadas em operar os serviços de concessão, contratação, processamento de empréstimos consignados em folha de pagamento dos atuais servidores públicos municipais, bem como para aqueles admitidos durante a vigência do instrumento de CREDENCIAMENTO, sem ônus para o Município de Paranaguá.

1.2 É parte integrante deste contrato o Chamamento Público \_\_\_\_\_ e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA**

2.1 O presente contrato, no concernente a seu objeto e demais implicações, foi autorizado pelo responsável legal pelo MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ e pelo DEPARTAMENTO JURÍDICO consoante documentação correspectiva, integrante deste.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

3.1 A credenciada, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos servidores, por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc.), com as condições livremente negociadas entre os servidores e a credenciada, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

3.2 Será vedada à Instituição Financeira Credenciada a exigência ou imposição de exclusividade para concessão de crédito na modalidade de consignado em folha para os servidores públicos municipais do Município de Paranaguá - PR, em conformidade com normativas do BACEN.

3.3 Executar os termos do contrato com elevada qualidade e excelência nos atendimentos destinados aos os servidores públicos municipais do Município de Paranaguá.

3.4 Reparar, implementar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo Município de Paranaguá, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

3.5 Manter durante a execução do Contrato de Credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidos no edital.

3.6 A Instituição Financeira Credenciada deverá possuir sede ou filial bancária no Município de Paranaguá - PR para fins de prestação dos serviços objeto do presente termo de referência, bem como mantê-la em funcionamento pelo período do contrato.



**Prefeitura Municipal de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**3.7** A instituição financeira deverá disponibilizar o atendimento para as operações via ou fornecer sistema próprio ou sistema adotado pelo município, via internet, de Reserva de margem e Controle de Consignações, com Desconto em Folha de Pagamento.

**3.8** Município de Paranaguá não se responsabiliza ou assume quaisquer ônus compromissados e assumidos contratualmente entre a credenciada e os servidores públicos municipais.

**3.9** É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto deste credenciamento.

**3.10** Responsabilizar-se por problemas técnicos de qualquer natureza que venham a prejudicar o Município de Paranaguá e ou os servidores públicos municipais.

**3.11** *Arcar com todos os tributos e contribuições principais ou secundárias, diretas ou indiretas, que venham a incidir no objeto do presente Credenciamento, sendo, inclusive, de sua responsabilidade total de ordem fiscal, tributária, trabalhista, social, previdenciária e securitária, inclusive por qualquer taxa, imposto, seguro ou outros encargos que venham a incidir sobre o tipo de serviço prestado.*

**3.12** *Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Paranaguá ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade por meio da fiscalização e acompanhamento por parte do Gestor e Fiscal do contrato.*

**3.13** *Cumprir com as obrigações pactuadas, durante todo o prazo de vigência estipulado em 60 (sessenta) meses.*

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**4.1** Analisar a folha de pagamento do servidor e apontar a margem consignável, por ocasião de interesse do mesmo em celebrar empréstimo ou financiamento;

**4.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos credenciados;

**4.3** Divulgar aos servidores a formalização, o objeto e as condições dos credenciados, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto aos mesmos;

**4.4** Esclarecer aos seus servidores que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os servidores e os credenciados;

**4.5.** Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre os credenciados e seus servidores;

**4.6.** Prestar aos credenciados mediante solicitação dos servidores, as informações necessárias para viabilizar a contração da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;

**4.7.** Confirmar aos credenciados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos servidores, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento dos servidores para que os recursos possam ser liberados;

**4.8.** Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores aos credenciados mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data de crédito dos salários e do vencimento das prestações.

**4.9.** Informar mensalmente aos credenciados, por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o vencimento das prestações;

**4.10.** Comunicar aos credenciados a ocorrência de redução da remuneração dos servidores que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;



**Prefeitura Municipal de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**4.11.** Informar aos credenciados a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos servidores, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir aos credenciados apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) e/ou financiamento(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida dos servidores;

**4.12.** Reter e repassar aos credenciados, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos servidores o valor da dívida de empréstimo e/ou financiamento apresentado pelos credenciados na forma da legislação vigente;

**4.13.** Notificar os servidores para comparecer aos credenciados com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando o valor retido de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelos credenciados;

**4.14.** Comunicar aos credenciados a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos servidores. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado.

**4.15.** Dar preferência, nos termos da legislação vigente, aos descontos autorizados pelos servidores relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com os credenciados, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto aos credenciados.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento será de 12 meses, podendo, mediante acordo entre as partes, ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 Este credenciamento não gera ônus para o Município..

**CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES E PENALIDADES**

6.1 A inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, advertência, rescisão e suspensão do direito de licitar ou contratar o município de Paranaguá por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas formas adiante especificadas.

6.2 As penalidades poderão ser aplicadas individual ou cumulativamente com quaisquer outras sanções.

6.3 Será cabível pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela correspondente ao descumprimento do Termo de Credenciamento, ensejando, a critério do município de Paranaguá, a rescisão do ajuste;

6.4 Caberá a penalidade de advertência sempre que o credenciado descumprir os preceitos do presente Edital e do Termo de Credenciamento.

6.5 Caberá a penalidade de suspensão do direito de licitar, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir de sua aplicação, nos casos de inexecução total ou parcial de que decorra rescisão do termo de credenciamento, a critério do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ/PR.

6.6 Fica facultada a defesa prévia da contratada, no caso de descredenciamento ou aplicação de penalidades, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

6.7 As multas poderão ser descontadas dos recebimentos a que a contratada tiver direito ou cobradas judicialmente, caso não haja pagamento espontâneo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO**

7.1 O descredenciamento poderá ocorrer de forma independente às sanções previstas na cláusula sexta deste Termo de Credenciamento.

7.2 Descumprimento das exigências previstas neste regulamento, no Termo de Credenciamento e demais Anexos, oportunizada defesa prévia.

7.3 Negligência, imprudência, descumprimento de prazos e problemas relacionados à qualidade dos serviços realizados.



**Prefeitura Municipal de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES**

8.1 Este contrato não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo a CREDENCIADA responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com o MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ.

8.2 O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ/PR não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CREDENCIADA.

8.3 A CREDENCIADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas para o credenciamento.

**CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO**

9.1 As partes designam, neste ato, o Sra. **Tayane Pereira do Rosário**, Secretária Municipal de Administração Interina do Município de Paranaguá, para atuar na condição de gestor do CREDENCIAMENTO, que se torna responsável por acompanhar a execução do objeto deste contrato e manterão, entre si, relacionamento direto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

10.1 As partes elegem o Foro de Paranaguá – Paraná, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surtam todos os efeitos legais.

Paranaguá/PR, \_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ/PR

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL LEGAL



**Prefeitura Municipal de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Anexo VI – Modelo de Proposta de Preços

OBJETO: Conforme as especificações descritas no Anexo I, do Edital de Licitação da Chamada Pública nº. 00/2024.

A (empresa) \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, propõe fornecer o objeto licitado:

Especificação do objeto/serviço.

*CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de adesão/credenciamento de instituição financeira e afins, autorizadas pelo Banco Central do Brasil a funcionar na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito, interessadas em operar os serviços de concessão, contratação, processamento de empréstimos consignados em folha de pagamento dos atuais servidores públicos municipais, bem como para aqueles admitidos durante a vigência do instrumento de CREDENCIAMENTO, sem ônus para o Município de Paranaguá.*

Declaro conhecer e aceitar as condições do Chamamento Público nº \_\_\_\_/2024, estando de acordo com as condições de execução dos serviços e dos valores/taxas estabelecidos no Chamamento e seus anexos, bem como os propostos neste documento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da Proponente)  
Carimbo do CNPJ